



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXX

LICITAÇÃO COM ITENS PARA AMPLA DISPUTA.

MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX /2025
BASE LEGAL	Lei Nº 14.133/2021, Lei Complementar Nº. 123/2006, da Lei Federal Nº 12.846/13 e do Decreto Municipal Nº 016/2023.
OBJETO	Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de frota de veículos, englobando o licenciamento, a implantação e a administração de sistema informatizado, visando a otimização do sistema de transporte municipal de alunos do município de Itapecuru Mirim/MA.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	menor preço global
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	https:// www.licitaitapecurumirimma.com.br
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	30 de julho de 2025. 9h (nove horas)
MODO DE DISPUTA	Aberto
VALOR ESTIMADO	R\$ 1.171.701,00 (um milhão cento e cento e setenta e um mil setecentos e um reais)

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.licitaitapecurumirimma.com.br, no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA, localizado na Rua Senador Benedito Leite, 328, Centro – Itapecuru Mirim/MA, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas) ou através do e-mail: licitacao@itapecurumirim.ma.gov.br, no Portal da Transparência do Município e também através do Sistema de Informações para Controle de Contratações Públicas do Estado do Maranhão (SINC-CONTRATA/MA).

ATENÇÃO. Recomendamos a atenta leitura do instrumento convocatório e seus anexos, a fim de evitar a prática das condutas previstas no CAPÍTULO II-B, DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, além do TÍTULO IV, DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO I DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ambas previstas na lei 14.133/21, que poderão acarretar na aplicação das penalidades previstas nos referidos regramentos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.05.19.0022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025

O Município de Itapecuru Mirim/MA, através da Secretaria de Licitações, Compras e Contratos por intermédio do seu secretário, designado pela Portaria nº 1825/2025, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Nº 14.133/2021, Lei Complementar Nº. 123/2006, da Lei Federal Nº 12.846/13, do Decreto Municipal Nº 016/2023, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste Certame, fará realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global, sob regime de Empreitada por preço Global, objetivando a Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de frota de veículos, englobando o licenciamento, a implantação e a administração de sistema informatizado, visando a otimização do sistema de transporte municipal de alunos do município de Itapecuru Mirim/MA.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.licitaitapecurumirimma.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: verificar a regularidade formal e material do edital e seus anexos, representando à autoridade superior a presença de qualquer indício de irregularidade; analisar solicitações de esclarecimentos; julgar as propostas apresentadas e verificar os documentos de habilitação; corrigir possíveis irregularidades por meio de decisão devidamente fundamentada; declarar o vencedor do certame; decidir pedido de reconsideração e recurso; orientar as atividades da equipe de apoio, dando todo suporte gerencial aos seus integrantes e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável para propor a homologação.

1. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto o Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de frota de veículos, englobando o licenciamento, a implantação e a administração de sistema informatizado, visando a otimização do sistema de transporte municipal de alunos do município de Itapecuru Mirim/MA, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (ANEXO I), parte integrante deste Edital.

1.2. O quantitativo indicado no Termo de Referência (ANEXO I) é apenas estimativa da aquisição e será solicitada de acordo com as necessidades do Órgão Participante, podendo ser utilizada no todo ou em parte.

1.3. O valor máximo total objeto desta licitação é de R\$ 1.171.701,00 (um milhão cento e cento e setenta e um mil setecentos e um reais).

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.5. Havendo divergências entre o descritivo do objeto constante no sistema PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM www.licitaitapecurumirimma.com.br e o descritivo do objeto do Termo de Referência deste Edital, prevalecerá as especificações constantes no Termo de Referência.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

2.1 Dotação Orçamentária

UNID. GESTORA	02 19	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto/Atividade	12 361 0027 2042	MANUT. DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte	1.553	Transf. de recursos do FNDE ao Transp. Escolar - PNATE

Valor R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Unid. Gestora	02 14	FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALOR DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB
Projeto/Atividade	12 361 0049 2052	MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL 30%
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte	1.541	Transf. do FUNDEB – Complem. Da União - VAAF

Valor R\$ 871.701,00 (oitocentos e setenta e um mil reais)

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras do município de Itapecuru Mirim (www.licitaitapecurumirimma.com.br).

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. Por se tratar de uma licitação para prestação de serviços, não há divisão de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte, mas estas receberão os benefícios nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.3.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.5.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

3.5.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.3 e 3.5.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos itens 3.5.3 e 3.5.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.11. A vedação de que trata o item 3.5.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no campo específico deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.7.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.7.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

- 4.7.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.7.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.7.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.7.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 4.7.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 4.7.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 4.7.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 4.7.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 4.7.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.12.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.12.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

4.13.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.13.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário ou desconto do item;

5.1.2. Marca; (Se houver)

5.1.3. Fabricante; (Se houver)

5.1.4. Catálogo com descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso. Caso não enviado o catálogo, este poderá ser solicitado via diligência.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

6.20.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

6.20.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.21.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

6.21.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.21.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21.4. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.22.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.22.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.22.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.22.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

6.23.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.23.2. Empresas brasileiras;

6.23.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.23.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.24. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.25.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.25.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.25.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.25.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.5 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

I. Contiver vícios insanáveis;

II. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

III. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

IV. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas com valores inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

I. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.12. Será exigida a garantia da proposta, nos moldes do Art. 58 da Lei nº 14.133/21, com valor correspondente a de 1% (um por cento) do valor estimado do Edital, entende-se que o momento oportuno para realização da garantia é na apresentação da proposta cadastrada no sistema, comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

7.13. Caberá ao licitante optar por uma das seguintes modalidades de garantia previstas no art. 96, §1º:

7.13.1 A garantia de proposta poderá ser prestada através das modalidades: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

7.14. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

- a) declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;
- b) cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;
- c) cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e
- d) declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. O pregoeiro realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

7.16. O pregoeiro concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.17. O pregoeiro deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

7.18. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados de forma digital quando solicitada após a fase de proposta.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas.

8.12.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.13. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e deverá realizar o preenchimento eletrônico da sua proposta no sistema, devendo o documento de proposta ser enviado somente após a disputa, evitando assim a frustração do caráter sigiloso dos valores propostos.

8.14. Após a abertura do certame, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes para:

- a) a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

d) suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeira auxiliada pela equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.18. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.19. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.20. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.21. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.22. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.23. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.24. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.25. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.26. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.27. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

8.28. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.29. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.32. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.33. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.34. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.35. A Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de:

8.35.1. Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

8.35.2. Certidão Negativa de Dívida Ativa.

8.36. A Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de:

8.36.1. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

8.36.2. Certidão Negativa da Dívida Ativa municipal.

8.37. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.38. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.40. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II) emitida com prazo não superior a 60 (sessenta dias) da data da abertura do certame;

8.41. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) dos últimos 02 exercícios sociais, com o devido registro na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com notas explicativas, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário ou do próprio Livro Diário, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.42. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.43. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

8.44. A participante deverá enviar os índices de capacidade financeira. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.45. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados: Publicados em Diário Oficial ou Publicados em jornal de grande circulação ou por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa Nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, acompanhado obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme disposto nos Art. 1.180, Parágrafo Único, 1.181, Parágrafo Único e 1.184, §2º da Lei Nº 10.406/2002; 11.9.8.4. Na forma do Sistema de Escrituração Pública Digital – SPED, instituído pelo Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, acompanhado da cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos de Instrução Normativa editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.45.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.45.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.45.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.46. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo até 10% do valor total estimado da contratação.

8.47. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.48. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.49. A licitante deverá comprovar aptidão para a prestação de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, mediante a apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Quando aplicável, os documentos devem ser regularmente emitidos pelo conselho profissional competente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

8.49.1. O atestado de capacidade técnica deve conter informações específicas e verificáveis, sendo vedada a apresentação de documentos com descrições genéricas, como "ter fornecido materiais/produtos" sem detalhamento. Essa exigência visa permitir que o julgador avalie, de forma objetiva, a capacidade da empresa para executar o objeto da licitação de maneira eficiente e satisfatória durante a análise da proposta.

8.49.2. O atestado deve demonstrar que a licitante executou serviços similares ao objeto desta licitação, em períodos consecutivos ou não, por um prazo mínimo comprovado, de 3 (três) anos.

8.50. Apresentar fotos da fachada e interior da empresa. O item não é de ordem obrigatória e visa tão somente à comprovação de estrutura mínima e capacidade técnico-funcional da empresa em cumprir o objeto da presente licitação, impedindo assim empresas "fantasmas" ou qualquer outro tipo de fraude à Lei Nº 14.133/21.

8.51. Caso o documento não seja apresentado conforme exigem o item acima, a comissão poderá abrir diligência para a verificação da veracidade das informações dele constante.

8.52. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.53. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.54. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.55. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.56. Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.57. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação da licitante nos remanescentes.

8.58. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

9. DO CONTRATO

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.itapecurumirim.ma.gov.br.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) Deixar de apresentar amostra;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. Fraudar a licitação;

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: www.licitaitapecurumirimma.com.br ou no e-mail licitacao@itapecurumirim.ma.gov.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.itapecurumirim.ma.gov.br.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.11.3. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Itapecuru Mirim/MA, 10 de julho de 2025.

Bruno Diniz Costa

Secretário Municipal de Licitações, Compras e Contratos
Portaria nº 1825/2025



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de frota de veículos, englobando o licenciamento, a implantação e a administração de sistema informatizado, visando a otimização do sistema de transporte municipal de alunos do município de Itapecuru Mirim/MA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.6. Este serviço está adequado como serviço contínuo e essencial, podendo ser prorrogado conforme previsão legal e contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Requisitos Operacionais

Os requisitos operacionais estabelecem os padrões de desempenho, qualidade e execução necessários para o funcionamento eficiente do sistema de transporte escolar, abrangendo todas as funcionalidades descritas. São eles:

A. Planejamento de Rotas:

- Implementação de um processo de roteirização otimizada, baseado na análise de dados geográficos (localização de alunos e escolas) e operacionais (horários, capacidade dos veículos, condições das vias).
- Garantia de rotas que minimizem tempo, distância e custos, com foco em segurança e pontualidade.
- Atualização periódica das rotas para refletir mudanças no cadastro de alunos, novas escolas ou alterações nas vias.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

- Relatórios de eficiência de roteirização, incluindo redução de custos operacionais.

B. Monitoramento e Suporte com Geolocalização:

- Monitoramento em tempo real da frota, utilizando:
 - Aplicativos de rastreamento instalados em celulares de motoristas e monitores.
 - Rastreadores embarcados nos veículos (ex.: Rastreador e Bloqueador J16 4G ou equivalente), integrados à frota própria ou fornecidos pela contratada.
 - Plataforma web para inserção de dados por motoristas, monitores e gestores, com supervisão em tempo real de itinerários, frequência e eventos operacionais.
- Disponibilização de informações de embarque/desembarque aos responsáveis legais, via aplicativo ou WhatsApp.
- Registro de dados para auditoria, com armazenamento por no mínimo 12 meses.

C. Atendimento via Call Center:

- Operação de uma central de atendimento com equipe qualificada, funcionando de domingo a domingo, das 4h às 2h, para cobrir todo o período operacional do transporte escolar.
- Suporte via WhatsApp automatizado, com chatbot para consultas rápidas e notificações.
- Atendimento humano para resolução de demandas complexas, com registro de todas as interações para rastreabilidade.
- Capacidade de atender picos de demanda, como no início do ano letivo.

D. Expedição e Relatórios Operacionais:

- Emissão de relatórios detalhados, incluindo:
 - Diários: Quilometragem total por rota, tempo médio, controle de velocidade e pontualidade.
 - Semanais: Análise crítica de desvios, com plano de ação corretivo.
 - Mensais: Resumo da operação, com indicadores como custos por rota, custo por aluno, consumo de combustível e ranqueamento de pontualidade.
- Relatórios acessíveis via plataforma web, em formatos PDF e Excel, para suporte a decisões estratégicas.

E. Planejamento e Controle de Combustível:

- Sistema de planejamento do consumo estimado por veículo, baseado em rotas, tipo de veículo e histórico de uso.
- Controle centralizado de abastecimentos, com:
 - Autorização prévia via sistema informatizado.
 - Comparação entre consumo planejado e ordens de abastecimento emitidas.
 - Verificação de saldo e conformidade para evitar desvios.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

- Relatórios mensais de consumo, com análise de eficiência e recomendações para redução de custos.

F. Inspeção Anual e Planejamento de Manutenção:

- Inspeção anual de todos os veículos da frota, conduzida por engenheiro mecânico credenciado, com emissão de:
 - Laudos técnicos detalhados.
 - Análise de sustentabilidade (ex.: emissões de CO2).
 - Plano de manutenção preventiva para os próximos 12 meses.
- Registro de inspeções e manutenções em sistema informatizado, com alertas para manutenções preventivas.

G. Palestras e Cursos de Aperfeiçoamento:

- Treinamento inicial e periódico para motoristas, monitores e gestores, ministrado por instituição reconhecida (ex.: SENAC, SEST/SENAT), abordando:
 - Direção segura e econômica.
 - Atendimento inclusivo, com foco em crianças com autismo e outras necessidades especiais.
 - Aspectos legais e comportamentais do transporte escolar.
- Realização de palestras para conscientização sobre segurança no trânsito e redução de custos com manutenção.
- Certificação para todos os participantes, com registro de participação.

H. Gestão de Equipe e Suporte Local:

- Disponibilização de uma equipe dedicada no município, incluindo:
 - Gestores de frota para supervisão operacional.
 - Engenheiros para suporte técnico e inspeções.
 - Equipe de atendimento local para suporte aos usuários e resolução de problemas.
- Manutenção contínua do sistema, com atualizações de software e suporte técnico 24/7.

I. Sistema de Pré-Matrícula Online com Geo-processamento:

- Implementação de um sistema digital para gestão de matrículas, com:
 - Cadastro georreferenciado de alunos, incluindo localização e escola de destino.
 - Regulação da distribuição de matrículas para otimizar a alocação nos veículos.
 - Integração com o censo escolar municipal.
- Interface acessível para pais e gestores, com suporte para atualização de dados.

J. Análise de Vias com Ranqueamento por Custo/População Beneficiada:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

- Realização de análise detalhada das vias utilizadas, com:
 - Uso de drones para mapeamento aéreo e avaliação das condições de tráfego e infraestrutura.
 - Equipe in loco (engenheiros de trânsito e urbanistas) para validação de dados.
- Ranqueamento das vias com base em critérios como custo operacional e número de alunos beneficiados.
- Relatórios com recomendações para melhorias nas vias e priorização de rotas.

3.2. Requisitos Técnicos

Os requisitos técnicos especificam as tecnologias, padrões e sistemas necessários para suportar as funcionalidades descritas, garantindo a robustez, segurança e escalabilidade do sistema. São eles:

A. Planejamento de Rotas:

- Sistema informatizado de roteirização com algoritmos de otimização baseados em:
 - Dados geográficos (latitude e longitude de alunos e escolas).
 - Capacidade dos veículos e índice de ocupação.
 - Condições das vias (pavimentação, tráfego, segurança).
- Integração com mapas digitais (ex.: Google Maps, OpenStreetMap) para visualização e planejamento.
- Capacidade de recalcular rotas em tempo real em caso de imprevistos.
- Interface web e mobile para gestores, com relatórios de eficiência e mapas interativos.

B. Monitoramento e Suporte com Geolocalização:

- Infraestrutura de rastreamento composta por:
 - Rastreadores embarcados (ex.: J16 4G ou equivalente), com conectividade 4G, precisão de localização (máximo 5 metros de erro) e capacidade de bloqueio remoto.
 - Aplicativos móveis compatíveis com Android e iOS, com funcionalidades de rastreamento, registro de eventos e comunicação com a central.
 - Plataforma web centralizada, com:
 - Painel de monitoramento em tempo real.
 - Armazenamento de dados operacionais por no mínimo 12 meses.
 - Acesso seguro via login e senha, com níveis de permissão.
- Integração com GPS para validação de início e fim das rotas, com autenticação do motorista.

C. Atendimento via Call Center:

- Sistema de atendimento com:
 - WhatsApp automatizado, utilizando chatbot com inteligência artificial para respostas rápidas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

- Central de atendimento humano, com software de gerenciamento de chamadas e registro de interações.
- Capacidade de escalonamento para picos de demanda.
- Conformidade com a LGPD para proteção de dados dos usuários.

D. Expedição e Relatórios Operacionais:

- Sistema de geração automática de relatórios, com:
 - Integração à plataforma web para acesso em tempo real.
 - Exportação em formatos PDF e Excel.
 - Indicadores de desempenho (KPIs), como:
 - Pontualidade (% de rotas no horário).
 - Custo por aluno transportado.
 - Consumo de combustível (litros/km).
- Armazenamento seguro de relatórios por no mínimo 24 meses.

E. Planejamento e Controle de Combustível:

- Sistema informatizado para gestão de abastecimento, com:
 - Planejamento do consumo estimado por veículo, baseado em rotas e especificações técnicas.
 - Autorização centralizada via plataforma web, integrada a postos parceiros.
 - Relatórios de conformidade e análise de desvios.
- Integração com sensores de combustível (se disponíveis) para maior precisão.

F. Inspeção Anual e Planejamento de Manutenção:

- Sistema de gerenciamento de manutenção, com:
 - Registro digital de inspeções e laudos.
 - Alertas automáticos para manutenções preventivas.
 - Integração com o plano de manutenção preventiva anual.
- Conformidade com normas do CONTRAN para veículos de transporte escolar.

G. Palestras e Cursos de Aperfeiçoamento:

- Plataforma de ensino a distância (EAD) para treinamentos complementares, com:
 - Vídeos, materiais didáticos e avaliações online.
 - Certificação digital para os participantes.
- Relatórios de participação e desempenho dos treinados.

H. Gestão de Equipe e Suporte Local:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

- Infraestrutura de suporte técnico, com:
 - Servidores locais ou em nuvem para operação do sistema.
 - Atualizações regulares de software (mínimo a cada 6 meses).
 - Suporte técnico 24/7, com tempo de resposta máximo de 2 horas para incidentes críticos.
 - Equipe local com gestores de frota e engenheiros disponíveis para intervenções presenciais.
- I. Sistema de Pré-Matrícula Online com Geo-processamento:
- Sistema digital para gestão de matrículas, com:
 - Banco de dados georreferenciado, integrado ao censo escolar.
 - Interface web para pais e gestores, com validação de dados e atualização em tempo real.
 - Algoritmos de regulação de matrículas para otimizar a alocação nos veículos.
 - Conformidade com a LGPD para proteção de dados pessoais.
- J. Análise de Vias com Ranqueamento por Custo/População Beneficiada:
- Sistema de análise de vias, com:
 - Uso de drones equipados com câmeras de alta resolução para mapeamento aéreo.
 - Software de processamento de imagens para avaliação de condições das vias.
 - Banco de dados com ranqueamento das vias, baseado em custo operacional e número de alunos beneficiados.
 - Relatórios técnicos com recomendações de melhorias, elaborados por engenheiros de trânsito e urbanistas.
 - Integração com o sistema de roteirização para priorização de rotas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A contratação de uma empresa especializada, por meio de processo licitatório, para implementar e operar um sistema informatizado de administração, gerenciamento e controle da frota de veículos do transporte escolar municipal de Itapecuru Mirim – MA, será executada de forma integrada, abrangendo todas as funcionalidades descritas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), como planejamento de rotas, monitoramento em tempo real, gestão de matrículas, análise de vias com drones, controle de combustível, inspeção de frota, capacitação de servidores e atendimento ao usuário. O modelo de execução foi desenhado para garantir eficiência, segurança, transparência e sustentabilidade, alinhando-se aos padrões de Sistemas de Transporte Inteligente (ITS) do Banco Mundial. A seguir, apresento, em texto fluido, uma descrição detalhada de como o objeto será executado, incluindo as etapas, responsabilidades, cronograma, recursos necessários e mecanismos de supervisão.

Descrição do Modelo de Execução

O modelo de execução do objeto será estruturado em quatro fases principais: planejamento e configuração inicial, implantação, operação contínua e manutenção e suporte. Cada fase foi planejada para assegurar que o sistema atenda às necessidades do município, promovendo um transporte escolar eficiente, seguro e acessível, com benefícios econômicos e sociais. A empresa contratada será responsável pela execução de todas as



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

funcionalidades, sob a fiscalização da administração municipal, garantindo a integração das tecnologias e a entrega dos resultados esperados.

1. Planejamento e Configuração Inicial (Mês 1 a 3)

Na primeira fase, a empresa trabalhará em conjunto com o município para mapear as necessidades específicas e configurar o sistema. Isso começa com a coleta de dados georreferenciados de alunos e escolas, incluindo latitude, longitude e informações do censo escolar, para criar um banco de dados robusto. A empresa realizará um diagnóstico da frota existente, avaliando a condição dos veículos e instalando rastreadores GPS (como o J16 4G ou equivalente) em cada unidade. Paralelamente, serão definidos os parâmetros para a roteirização inteligente, considerando horários, capacidade dos veículos e condições das vias, que serão mapeadas com o uso de drones para identificar gargalos e priorizar rotas eficientes. Um plano de treinamento será elaborado, em parceria com instituições como SENAC ou SEST/SENAT, para capacitar motoristas, monitores e gestores em direção segura, atendimento inclusivo e uso do sistema. A plataforma web e os aplicativos móveis serão configurados, com testes iniciais para garantir integração e acessibilidade. Essa fase, com duração de três meses, estabelecerá as bases para uma implementação bem-sucedida, com entregas como o banco de dados inicial, rotas preliminares e cronograma de treinamentos.

2. Implantação (Mês 4 a 6)

Na fase de implantação, o sistema será colocado em operação piloto, cobrindo inicialmente uma parte da frota e das rotas para ajustes finos. A empresa instalará todos os equipamentos necessários, como rastreadores nos veículos e sistemas de monitoramento na central de gestão municipal. A plataforma web será ativada, permitindo que gestores, motoristas e monitores registrem dados em tempo real, como frequência de alunos e eventos operacionais. O sistema de matrícula digital será integrado ao censo escolar, possibilitando a alocação otimizada de alunos nos veículos. A análise de vias com drones será concluída, gerando relatórios que ranqueiam rotas por custo e benefício à população. Durante essa fase, a empresa realizará treinamentos presenciais e online, capacitando 100% dos motoristas e monitores em práticas como direção econômica e atendimento a crianças com necessidades especiais, como autismo. A central de atendimento, com suporte via WhatsApp automatizado e operadores humanos (das 4h às 2h), será ativada para atender pais e gestores. Testes de integração garantirão que todos os módulos – roteirização, monitoramento, matrícula e relatórios – funcionem harmoniosamente. A fase piloto, com duração de três meses, permitirá identificar e corrigir eventuais falhas antes da operação completa.

3. Operação Contínua (A partir do Mês 7)

Após a implantação, o sistema entrará em operação plena, cobrindo toda a frota e as rotas do município. As rotas otimizadas serão atualizadas dinamicamente com base em mudanças no cadastro de alunos ou nas condições das vias, garantindo pontualidade e eficiência. O monitoramento em tempo real fornecerá dados sobre a localização dos veículos, embarque e desembarque de alunos, com notificações automáticas enviadas aos pais via aplicativo ou WhatsApp. O controle de combustível será gerenciado por um sistema centralizado, autorizando abastecimentos e comparando o consumo real com o planejado para evitar desperdícios. Relatórios diários, semanais e mensais, acessíveis pela plataforma web, detalharão indicadores como quilometragem, pontualidade, custos por aluno e consumo de combustível, apoiando decisões estratégicas. A central de atendimento responderá rapidamente às demandas da comunidade, enquanto campanhas de conscientização serão realizadas regularmente para engajar pais, alunos e servidores no uso responsável do serviço. Inspeções anuais da frota, conduzidas por engenheiros mecânicos, garantirão a manutenção preventiva, prolongando a vida útil dos veículos. Essa fase será contínua, mantendo o sistema em operação ao longo do contrato (3 a 5 anos).

4. Manutenção e Suporte (Contínuo)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

A empresa contratada será responsável pela manutenção do sistema e pelo suporte técnico contínuo. Isso inclui atualizações regulares do software (a cada seis meses ou conforme necessário) para corrigir falhas e incorporar melhorias, como novos algoritmos de roteirização. Os rastreadores GPS e drones serão monitorados, com substituição imediata em caso de defeitos. Servidores em nuvem terão backups diários e uptime de 99,9% para garantir operação ininterrupta. O suporte técnico estará disponível 24/7, com resposta em até 2 horas para incidentes críticos e 24 horas para questões não urgentes. Uma equipe local será mantida no município para intervenções presenciais, como instalação de equipamentos ou treinamentos adicionais. A empresa também gerenciará resíduos eletrônicos e de manutenção (como óleos usados) de forma sustentável, encaminhando-os para reciclagem ou descarte adequado. Treinamentos periódicos serão oferecidos para novos servidores, garantindo a continuidade do conhecimento.

Responsabilidades e Recursos

- Empresa Contratada: Fornecer e instalar tecnologias (rastreadores, drones, software), implementar o sistema, capacitar servidores, operar a central de atendimento, realizar inspeções da frota e gerenciar resíduos. A empresa também será responsável por atualizações, suporte técnico e relatórios operacionais.
- Município: Fornecer dados iniciais (cadastro de alunos, frota), fiscalizar o contrato, coordenar a participação de servidores nos treinamentos e engajar a comunidade nas campanhas de conscientização.
- Recursos Necessários: Infraestrutura tecnológica (servidores, rastreadores, drones), equipe técnica (engenheiros, operadores de call center), parceria com instituições de treinamento (SENAC ou similar) e orçamento anual estimado de R\$ 800.000 a R\$ 1.000.000.

Cronograma Estimado

- Mês 1-3: Planejamento e configuração inicial (coleta de dados, instalação de rastreadores, configuração da plataforma, planejamento de treinamentos).
- Mês 4-6: Implantação piloto (operação parcial, testes de integração, treinamentos iniciais, ativação da central de atendimento).
- A partir do Mês 7: Operação plena (funcionamento completo do sistema, com monitoramento, relatórios e campanhas contínuas).
- Contínuo: Manutenção e suporte (atualizações, inspeções anuais, treinamentos periódicos, gestão de resíduos).

A execução será fiscalizada pela administração municipal por meio de:

- Relatórios Operacionais: Avaliação de indicadores (pontualidade, consumo de combustível, satisfação dos usuários) nos relatórios diários, semanais e mensais.
- Auditorias Periódicas: Verificação da conformidade com os padrões ITS, LGPD e normas de transporte escolar.
- Indicadores de Desempenho (KPIs): Pontualidade (mínimo 95%), ocupação de veículos (mínimo 90%), redução de custos (15-20%), satisfação dos usuários (90% em pesquisas).
- Reuniões Regulares: Encontros mensais com a contratada para avaliar o progresso e resolver pendências.
- Feedback da Comunidade: Pesquisas com pais e gestores para monitorar a qualidade do serviço.

Esse modelo de execução garante a entrega de um sistema integrado, com benefícios como:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

- Eficiência: Rotas otimizadas e monitoramento em tempo real reduzem custos operacionais em até 20-30%.
- Segurança: Notificações aos pais e controle de embarque/desembarque aumentam a proteção dos alunos.
- Sustentabilidade: Gestão de resíduos e redução de emissões promovem um transporte ecológico.
- Transparência: Relatórios detalhados e fiscalização rigorosa asseguram o uso responsável dos recursos públicos.

O modelo de execução do objeto, estruturado em fases claras e com responsabilidades bem definidas, garante que o sistema de transporte escolar atenda às necessidades de Itapecuru Mirim com eficiência, segurança e sustentabilidade. A integração de tecnologias modernas, a capacitação contínua e o suporte robusto asseguram a entrega de resultados técnicos, econômicos e sociais, transformando o transporte escolar em um serviço de referência para a comunidade.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

GESTOR DO CONTRATO

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os **bens** serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

7.2. Os **bens** poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos **bens** e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos **bens** nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. O prazo de validade;

7.9.2. A data da emissão;

7.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. O valor a pagar; e

7.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

8.2. A prestação dos serviços do objeto será parcelado por veículo, conforme as demandas das secretarias solicitantes.

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. A Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de:

8.18.1. Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

8.18.2. Certidão Negativa de Dívida Ativa.

8.19. A Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de:

8.19.1. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

8.19.2. Certidão Negativa da Dívida Ativa Municipal.

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.23. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) dos últimos 02 exercícios sociais, com o devido registro na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com notas explicativas, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário ou do próprio Livro Diário, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.24. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.25. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

8.26. A participante deverá enviar os índices de capacidade financeira. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

8.27. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados: Publicados em Diário Oficial ou Publicados em jornal de grande circulação ou por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa Nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, acompanhado obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme disposto nos Art. 1.180, Parágrafo Único, 1.181, Parágrafo Único e 1.184, §2º da Lei Nº 10.406/2002; 11.9.8.4. Na forma do Sistema de Escrituração Pública Digital – SPED, instituído pelo Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, acompanhado da cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos de Instrução Normativa editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.27.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.27.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.27.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.28. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo até 10% do valor total estimado da contratação.

8.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.31. A licitante deverá comprovar aptidão para a prestação de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, mediante a apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Quando aplicável, os documentos devem ser regularmente emitidos pelo conselho profissional competente.

8.31.1. O atestado de capacidade técnica deve conter informações específicas e verificáveis, sendo vedada a apresentação de documentos com descrições genéricas, como "ter fornecido materiais/produtos" sem detalhamento. Essa exigência visa permitir que o julgador avalie, de forma objetiva, a capacidade da empresa para executar o objeto da licitação de maneira eficiente e satisfatória durante a análise da proposta.

8.31.2. O atestado deve demonstrar que a licitante executou serviços similares ao objeto desta licitação, em períodos consecutivos ou não, por um prazo mínimo comprovado, de 3 (três) anos.

8.33. Apresentar fotos da fachada e interior da empresa. O item não é de ordem obrigatória e visa tão somente à comprovação de estrutura mínima e capacidade técnico-funcional da empresa em cumprir o objeto da presente licitação, impedindo assim empresas “fantasmas” ou qualquer outro tipo de fraude à Lei Nº 14.133/21.

8.34. Caso o documento não seja apresentado conforme exigem o item acima, a comissão poderá abrir diligência para a verificação da veracidade das informações dele constante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

8.35. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.36. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.37. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.38. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.39. Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.40. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

8.41. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação da licitante nos remanescentes.

8.42. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO R DOS PARTICIPANTES

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.171.701,00 (um milhão cento e cento e setenta e um mil setecentos e um reais), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÕES	UNIDADE	QNTD MENSAL	QNTD ANUAL	VALOR	TOTAL
1	SERVIÇOS CONTINUADOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA DE VEÍCULOS, ENGLOBALANDO O LICENCIAMENTO, A IMPLANTAÇÃO E A ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, VISANDO A OTIMIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE MUNICIPAL DE ALUNOS DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM	SERVIÇOS	4545	54540	R\$ 21,48	R\$ 1.171.701,00

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. DOTAÇÃO ORÇAMNETÁRIA

UNID. GESTORA	02 19	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto/Atividade	12 361 0027 2042	MANUT. DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte	1.553	Transf. de recursos do FNDE ao Transp. Escolar - PNATE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

Valor R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Unid. Gestora	02 14	FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALOR DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB
Projeto/Atividade	12 361 0049 2052	MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL 30%
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte	1.541	Transf. do FUNDEB – Complem. Da União - VAAF

Valor R\$ 871.701,00 (oitocentos e setenta e um mil reais)

Termo de Referência elaborado por:

Fábio Rabelo

Gestor dos Contratos de Serviços e Fornecimento
Relacionados ao Transporte Escolar

Termo de Referência aprovado por:

Paulo Roberto Roma Buzar

Secretaria Municipal de Educação

Allyson Ferreira Pereira

Secretaria Municipal de Administração e Receita



APÊNDICE DO ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O presente estudo visa buscar a melhor solução para a serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de frota de veículos, englobando o licenciamento, a implantação e a administração de sistema informatizado, visando a otimização do Sistema de Transporte Municipal de Alunos do Município de Itapecuru Mirim, Maranhão.

1.2. A contratação dos serviços visa implementar um sistema informatizado de administração, gerenciamento e controle da frota de veículos destinada ao transporte escolar municipal de Itapecuru Mirim – MA. Essa iniciativa é essencial para otimizar a utilização dos veículos e da força de trabalho envolvida, promovendo maior eficiência operacional, redução de custos e racionalidade no uso dos recursos públicos. O sistema proposto permitirá um controle rigoroso e transparente, alinhado às melhores práticas de gestão pública, contribuindo para a economicidade e a qualidade do serviço prestado à população.

1.3. O principal objetivo da contratação é instituir um sistema de transporte escolar inteligente, baseado em um banco de dados que integre o mapeamento georreferenciado da localização de alunos e escolas. Por meio de tecnologias de geolocalização, o sistema determinará rotas otimizadas, considerando latitude, longitude e índice de ocupação dos veículos, em conformidade com os padrões do Banco Mundial para Sistemas de Transporte Inteligente (ITS - Intelligent Transport System). Essa abordagem garantirá maior eficiência logística, monitoramento em tempo real e controle preciso da frota e dos usuários, promovendo a segurança e a pontualidade no atendimento.

1.4. A contratação também abrange o treinamento contínuo dos servidores envolvidos na operação do transporte escolar, visando capacitá-los para o uso eficiente do sistema e a execução de suas funções com excelência. Além disso, serão promovidas ações de conscientização junto à comunidade, destacando a importância do uso responsável dos bens públicos e os desafios associados à mobilidade urbana. A contratada deverá trabalhar em parceria com usuários, servidores e gestores, buscando o aprimoramento contínuo do sistema e a adaptação às necessidades do município.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. Sobre o PCA, a Lei 14.133/2021 dispõe:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.



3.2. A contratação proposta, não prevista no plano de contratações anual, justifica-se pela identificação de uma demanda imprescindível para o alcance dos objetivos institucionais. A ausência desse serviço pode comprometer a execução de atividades críticas, impactando diretamente os resultados esperados. A contratação atenderá a uma necessidade específica, com análise prévia de viabilidade orçamentária e alinhamento às normas vigentes, garantindo eficiência e continuidade das operações. Haja vista uma nova demanda, nos próximos PCAs esta estará presente.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Requisitos Operacionais

Os requisitos operacionais estabelecem os padrões de desempenho, qualidade e execução necessários para o funcionamento eficiente do sistema de transporte escolar, abrangendo todas as funcionalidades descritas. São eles:

K. Planejamento de Rotas:

- Implementação de um processo de roteirização otimizada, baseado na análise de dados geográficos (localização de alunos e escolas) e operacionais (horários, capacidade dos veículos, condições das vias).
- Garantia de rotas que minimizem tempo, distância e custos, com foco em segurança e pontualidade.
- Atualização periódica das rotas para refletir mudanças no cadastro de alunos, novas escolas ou alterações nas vias.
- Relatórios de eficiência de roteirização, incluindo redução de custos operacionais.

L. Monitoramento e Suporte com Geolocalização:

- Monitoramento em tempo real da frota, utilizando:
 - Aplicativos de rastreamento instalados em celulares de motoristas e monitores.
 - Rastreadores embarcados nos veículos (ex.: Rastreador e Bloqueador J16 4G ou equivalente), integrados à frota própria ou fornecidos pela contratada.
 - Plataforma web para inserção de dados por motoristas, monitores e gestores, com supervisão em tempo real de itinerários, frequência e eventos operacionais.
- Disponibilização de informações de embarque/desembarque aos responsáveis legais, via aplicativo ou WhatsApp.
- Registro de dados para auditoria, com armazenamento por no mínimo 12 meses.

M. Atendimento via Call Center:

- Operação de uma central de atendimento com equipe qualificada, funcionando de domingo a domingo, das 4h às 2h, para cobrir todo o período operacional do transporte escolar.
- Suporte via WhatsApp automatizado, com chatbot para consultas rápidas e notificações.
- Atendimento humano para resolução de demandas complexas, com registro de todas as interações para rastreabilidade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

- Capacidade de atender picos de demanda, como no início do ano letivo.

N. Expedição e Relatórios Operacionais:

- Emissão de relatórios detalhados, incluindo:
 - Diários: Quilometragem total por rota, tempo médio, controle de velocidade e pontualidade.
 - Semanais: Análise crítica de desvios, com plano de ação corretivo.
 - Mensais: Resumo da operação, com indicadores como custos por rota, custo por aluno, consumo de combustível e ranqueamento de pontualidade.
- Relatórios acessíveis via plataforma web, em formatos PDF e Excel, para suporte a decisões estratégicas.

O. Planejamento e Controle de Combustível:

- Sistema de planejamento do consumo estimado por veículo, baseado em rotas, tipo de veículo e histórico de uso.
- Controle centralizado de abastecimentos, com:
 - Autorização prévia via sistema informatizado.
 - Comparação entre consumo planejado e ordens de abastecimento emitidas.
 - Verificação de saldo e conformidade para evitar desvios.
- Relatórios mensais de consumo, com análise de eficiência e recomendações para redução de custos.

P. Inspeção Anual e Planejamento de Manutenção:

- Inspeção anual de todos os veículos da frota, conduzida por engenheiro mecânico credenciado, com emissão de:
 - Laudos técnicos detalhados.
 - Análise de sustentabilidade (ex.: emissões de CO2).
 - Plano de manutenção preventiva para os próximos 12 meses.
- Registro de inspeções e manutenções em sistema informatizado, com alertas para manutenções preventivas.

Q. Palestras e Cursos de Aperfeiçoamento:

- Treinamento inicial e periódico para motoristas, monitores e gestores, ministrado por instituição reconhecida (ex.: SENAC, SEST/SENAT), abordando:
 - Direção segura e econômica.
 - Atendimento inclusivo, com foco em crianças com autismo e outras necessidades especiais.
 - Aspectos legais e comportamentais do transporte escolar.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

- Realização de palestras para conscientização sobre segurança no trânsito e redução de custos com manutenção.
- Certificação para todos os participantes, com registro de participação.

R. Gestão de Equipe e Suporte Local:

- Disponibilização de uma equipe dedicada no município, incluindo:
 - Gestores de frota para supervisão operacional.
 - Engenheiros para suporte técnico e inspeções.
 - Equipe de atendimento local para suporte aos usuários e resolução de problemas.
- Manutenção contínua do sistema, com atualizações de software e suporte técnico 24/7.

S. Sistema de Pré-Matrícula Online com Geo-processamento:

- Implementação de um sistema digital para gestão de matrículas, com:
 - Cadastro georreferenciado de alunos, incluindo localização e escola de destino.
 - Regulação da distribuição de matrículas para otimizar a alocação nos veículos.
 - Integração com o censo escolar municipal.
- Interface acessível para pais e gestores, com suporte para atualização de dados.

T. Análise de Vias com Ranqueamento por Custo/População Beneficiada:

- Realização de análise detalhada das vias utilizadas, com:
 - Uso de drones para mapeamento aéreo e avaliação das condições de tráfego e infraestrutura.
 - Equipe in loco (engenheiros de trânsito e urbanistas) para validação de dados.
- Ranqueamento das vias com base em critérios como custo operacional e número de alunos beneficiados.
- Relatórios com recomendações para melhorias nas vias e priorização de rotas.

3.2. Requisitos Técnicos

Os requisitos técnicos especificam as tecnologias, padrões e sistemas necessários para suportar as funcionalidades descritas, garantindo a robustez, segurança e escalabilidade do sistema. São eles:

K. Planejamento de Rotas:

- Sistema informatizado de roteirização com algoritmos de otimização baseados em:
 - Dados geográficos (latitude e longitude de alunos e escolas).
 - Capacidade dos veículos e índice de ocupação.
 - Condições das vias (pavimentação, tráfego, segurança).
- Integração com mapas digitais (ex.: Google Maps, OpenStreetMap) para visualização e planejamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

- Capacidade de recalcular rotas em tempo real em caso de imprevistos.
- Interface web e mobile para gestores, com relatórios de eficiência e mapas interativos.

L. Monitoramento e Suporte com Geolocalização:

- Infraestrutura de rastreamento composta por:
 - Rastreadores embarcados (ex.: J16 4G ou equivalente), com conectividade 4G, precisão de localização (máximo 5 metros de erro) e capacidade de bloqueio remoto.
 - Aplicativos móveis compatíveis com Android e iOS, com funcionalidades de rastreamento, registro de eventos e comunicação com a central.
 - Plataforma web centralizada, com:
 - Painel de monitoramento em tempo real.
 - Armazenamento de dados operacionais por no mínimo 12 meses.
 - Acesso seguro via login e senha, com níveis de permissão.
- Integração com GPS para validação de início e fim das rotas, com autenticação do motorista.

M. Atendimento via Call Center:

- Sistema de atendimento com:
 - WhatsApp automatizado, utilizando chatbot com inteligência artificial para respostas rápidas.
 - Central de atendimento humano, com software de gerenciamento de chamadas e registro de interações.
 - Capacidade de escalonamento para picos de demanda.
- Conformidade com a LGPD para proteção de dados dos usuários.

N. Expedição e Relatórios Operacionais:

- Sistema de geração automática de relatórios, com:
 - Integração à plataforma web para acesso em tempo real.
 - Exportação em formatos PDF e Excel.
 - Indicadores de desempenho (KPIs), como:
 - Pontualidade (% de rotas no horário).
 - Custo por aluno transportado.
 - Consumo de combustível (litros/km).
- Armazenamento seguro de relatórios por no mínimo 24 meses.

O. Planejamento e Controle de Combustível:

- Sistema informatizado para gestão de abastecimento, com:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

- Planejamento do consumo estimado por veículo, baseado em rotas e especificações técnicas.
 - Autorização centralizada via plataforma web, integrada a postos parceiros.
 - Relatórios de conformidade e análise de desvios.
 - Integração com sensores de combustível (se disponíveis) para maior precisão.
- P. Inspeção Anual e Planejamento de Manutenção:
- Sistema de gerenciamento de manutenção, com:
 - Registro digital de inspeções e laudos.
 - Alertas automáticos para manutenções preventivas.
 - Integração com o plano de manutenção preventiva anual.
 - Conformidade com normas do CONTRAN para veículos de transporte escolar.
- Q. Palestras e Cursos de Aperfeiçoamento:
- Plataforma de ensino a distância (EAD) para treinamentos complementares, com:
 - Vídeos, materiais didáticos e avaliações online.
 - Certificação digital para os participantes.
 - Relatórios de participação e desempenho dos treinados.
- R. Gestão de Equipe e Suporte Local:
- Infraestrutura de suporte técnico, com:
 - Servidores locais ou em nuvem para operação do sistema.
 - Atualizações regulares de software (mínimo a cada 6 meses).
 - Suporte técnico 24/7, com tempo de resposta máximo de 2 horas para incidentes críticos.
 - Equipe local com gestores de frota e engenheiros disponíveis para intervenções presenciais.
- S. Sistema de Pré-Matrícula Online com Geo-processamento:
- Sistema digital para gestão de matrículas, com:
 - Banco de dados georreferenciado, integrado ao censo escolar.
 - Interface web para pais e gestores, com validação de dados e atualização em tempo real.
 - Algoritmos de regulação de matrículas para otimizar a alocação nos veículos.
 - Conformidade com a LGPD para proteção de dados pessoais.
- T. Análise de Vias com Ranqueamento por Custo/População Beneficiada:
- Sistema de análise de vias, com:
 - Uso de drones equipados com câmeras de alta resolução para mapeamento aéreo.



- Software de processamento de imagens para avaliação de condições das vias.
- Banco de dados com ranqueamento das vias, baseado em custo operacional e número de alunos beneficiados.
- Relatórios técnicos com recomendações de melhorias, elaborados por engenheiros de trânsito e urbanistas.
- Integração com o sistema de roteirização para priorização de rotas.

4. SOLUÇÕES

O levantamento de mercado visa identificar e analisar alternativas disponíveis para a implementação de um sistema informatizado de administração, gerenciamento e controle da frota de veículos do transporte escolar municipal de Itapecuru Mirim – MA, conforme os requisitos operacionais e técnicos apresentados. A análise considera aspectos técnicos, econômicos e operacionais para embasar a escolha da solução mais adequada, culminando na opção por contratação via licitação.

4.1. Levantamento com Opções de Realização dos Serviços

Abaixo, apresento quatro alternativas viáveis para a execução dos serviços, com base no contexto do mercado brasileiro para sistemas de transporte escolar inteligente e soluções de gerenciamento de frota, considerando as tendências de mercado em 2025. Cada alternativa é descrita com suas características, vantagens, desvantagens e análise técnica e econômica.

Opção 1: Desenvolvimento Interno pelo Município (Solução In-House)

Descrição: O município desenvolveria o sistema internamente, utilizando equipe própria de TI, servidores municipais e infraestrutura local. A solução incluiria software personalizado para roteirização, monitoramento, matrícula digital e relatórios, além de treinamento interno para servidores.

Características:

- Desenvolvimento de software sob medida, com integração de dados georreferenciados.
- Uso de rastreadores GPS adquiridos pelo município.
- Treinamento conduzido por instituições locais (ex.: SENAC).
- Infraestrutura de servidores locais para hospedagem do sistema.

Vantagens:

- Controle Total: O município mantém total controle sobre o sistema, permitindo customizações específicas sem dependência de terceiros.
- Custo Recorrente Reduzido: Após o desenvolvimento inicial, os custos de manutenção podem ser menores, limitando-se a salários de equipe e infraestrutura.

Desvantagens:

- Alto Investimento Inicial: Requer contratação de desenvolvedores, compra de equipamentos (servidores, rastreadores) e infraestrutura, elevando custos iniciais.
- Falta de Expertise: Equipes municipais podem não ter experiência suficiente em sistemas complexos de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

transporte inteligente, comprometendo a qualidade.

- Tempo de Implementação: O desenvolvimento interno é demorado, podendo levar mais de um ano, atrasando os benefícios esperados.

Análise Técnica e Econômica:

- Técnica: A solução é viável, mas depende da capacidade técnica da equipe municipal, que pode ser limitada para implementar um sistema robusto com geolocalização e conformidade com padrões ITS (Intelligent Transport Systems). A manutenção do sistema também pode ser desafiadora sem suporte especializado.
- Econômica: O custo inicial é elevado (estimado em R\$ 500.000 a R\$ 1.000.000 para desenvolvimento, equipamentos e treinamento), mas os custos anuais podem ser reduzidos (R\$ 100.000/ano para manutenção). No entanto, o risco de falhas técnicas pode gerar custos adicionais.

Opção 2: Contratação de Software como Serviço (SaaS) com Empresa Especializada

Descrição: Contratação de uma empresa que ofereça uma solução pronta baseada em Software as a Service (SaaS), com plataforma web e aplicativos para roteirização, monitoramento, matrícula digital e relatórios. A empresa fornece rastreadores, suporte técnico e treinamento.

Características:

- Plataforma hospedada em nuvem, acessível via web e mobile.
- Integração com rastreadores GPS fornecidos pela empresa.
- Suporte técnico contínuo e atualizações regulares do software.
- Treinamento inicial e periódico por instituição parceira (ex.: SENAC).

Vantagens:

- Implementação Rápida: A solução pode ser implantada em poucos meses, garantindo benefícios imediatos.
- Suporte Especializado: A empresa contratada oferece suporte técnico contínuo, reduzindo riscos de falhas.

Desvantagens:

- Custos Recorrentes Altos: A assinatura mensal ou anual pode ser significativa (estimado em R\$ 50.000 a R\$ 100.000/mês), dependendo da frota.
- Dependência do Fornecedor: O município fica vinculado à empresa para atualizações, manutenção e continuidade do serviço.
- Customização Limitada: Soluções SaaS podem não atender completamente às necessidades específicas do município, exigindo adaptações adicionais.

Análise Técnica e Econômica:

- Técnica: A solução SaaS é tecnicamente robusta, com plataformas testadas no mercado brasileiro, como as oferecidas por empresas como Clever Devices ou Consat Telematics. Atende aos padrões ITS, com alta confiabilidade e escalabilidade. A integração com drones para análise de vias pode ser limitada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

- Econômica: O custo inicial é baixo (R\$ 50.000 a R\$ 100.000 para setup), mas os custos recorrentes são elevados (R\$ 600.000 a R\$ 1.200.000/ano). É viável para municípios com orçamento garantido, mas pode ser oneroso a longo prazo.

Opção 3: Parceria Público-Privada (PPP)

Descrição: Estabelecimento de uma PPP com uma empresa especializada para implementar e operar o sistema de transporte escolar. A empresa investe na infraestrutura (software, rastreadores, drones) e o município paga pelo serviço com base em indicadores de desempenho.

Características:

- Sistema completo, incluindo roteirização, monitoramento, matrícula digital e análise de vias com drones.
- Empresa responsável por infraestrutura, manutenção e treinamento.
- Pagamento municipal vinculado a metas de eficiência e pontualidade.
- Contrato de longo prazo (ex.: 5 a 10 anos).

Vantagens:

- Baixo Investimento Inicial: A empresa arca com os custos de infraestrutura, reduzindo a necessidade de aporte municipal imediato.
- Risco Compartilhado: A responsabilidade por falhas técnicas é dividida, incentivando a empresa a manter alta qualidade.

Desvantagens:

- Custo Total Elevado: Apesar do baixo investimento inicial, o pagamento ao longo do contrato pode ser superior a outras opções (estimado em R\$ 1.500.000 a R\$ 2.000.000/ano).
- Complexidade Contratual: A gestão de uma PPP exige expertise jurídica e administrativa, que pode ser um desafio para o município.
- Dependência de Longo Prazo: O município fica vinculado à empresa por anos, limitando flexibilidade para mudanças.

Análise Técnica e Econômica:

- Técnica: A PPP oferece uma solução completa e alinhada aos padrões ITS, com alta qualidade técnica devido ao envolvimento de empresas especializadas. A análise de vias com drones é viável, mas depende da capacidade da empresa parceira.
- Econômica: O custo inicial é mínimo, mas o custo total ao longo do contrato é alto. É adequado para municípios com restrições orçamentárias iniciais, mas exige planejamento financeiro de longo prazo.

Opção 4: Contratação de Empresa via Licitação

Descrição: Contratação de uma empresa especializada por meio de processo licitatório para fornecer e operar o sistema completo de gerenciamento de frota, incluindo roteirização, monitoramento, matrícula digital, análise de vias com drones, treinamento e suporte técnico.

Características:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

- Sistema integrado com plataforma web, aplicativos e rastreadores GPS (ex.: J16 4G ou equivalente).
- Treinamento por instituição reconhecida (SENAC ou SEST/SENAT).
- Suporte técnico local e remoto, com suporte via WhatsApp e call center.
- Análise de vias com drones e ranqueamento por custo/população beneficiada.
- Contrato de 3 a 5 anos, com pagamento fixo ou por aluno transportado.

Vantagens:

- **Competitividade:** O processo licitatório garante o melhor custo-benefício, selecionando a proposta mais vantajosa.
- **Qualidade Garantida:** Empresas licitadas devem atender aos requisitos técnicos e operacionais, assegurando conformidade com padrões ITS.
- **Flexibilidade:** O contrato pode ser ajustado para incluir todas as funcionalidades, como análise de vias com drones, sem dependência de longo prazo.
- **Transparência:** A licitação promove accountability e conformidade com a legislação de compras públicas.

Desvantagens:

- **Processo Demorado:** A licitação pode levar meses, atrasando a implementação do sistema.
- **Risco de Contestações:** Recursos judiciais ou administrativos podem surgir, gerando atrasos ou custos adicionais.

Análise Técnica e Econômica:

- **Técnica:** A solução atende plenamente aos requisitos, com empresas especializadas (ex.: Clever Devices, Consat Telematics) oferecendo tecnologia avançada, incluindo IoT e analytics. A análise de vias com drones é viável, com empresas brasileiras já utilizando essa tecnologia.
- **Econômica:** O custo inicial é moderado (R\$ 100.000 a R\$ 200.000 para setup), com custos anuais estimados em R\$ 800.000 a R\$ 1.000.000, dependendo da frota e funcionalidades. A licitação assegura preços competitivos, reduzindo custos em relação à PPP ou SaaS.

Análise Comparativa e Justificativa da Escolha

Comparação das Alternativas:

- **Desenvolvimento Interno:** Apesar do controle total, os altos custos iniciais, a falta de expertise e o longo tempo de implementação tornam a opção inviável para um município de porte médio como Itapecuru Mirim.
- **SaaS:** A implementação rápida e o suporte especializado são atrativos, mas os custos recorrentes altos e a dependência do fornecedor limitam a sustentabilidade financeira.
- **PPP:** Ideal para municípios com restrições orçamentárias iniciais, mas os custos totais elevados e a complexidade contratual aumentam os riscos de longo prazo.
- **Licitação:** Combina competitividade de preços, qualidade técnica e transparência, sendo a opção mais alinhada aos princípios da administração pública (economicidade, legalidade e eficiência).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

Justificativa da Escolha (Licitação): A contratação via licitação é a solução escolhida por oferecer o melhor equilíbrio entre viabilidade técnica, economicidade e conformidade legal. O processo licitatório garante a seleção de uma empresa qualificada, capaz de atender aos padrões ITS e implementar todas as funcionalidades, incluindo análise de vias com drones, a um custo competitivo. A transparência do processo reduz riscos de irregularidades, enquanto a flexibilidade do contrato permite ajustes às necessidades do município. Apesar do tempo necessário para a licitação, os benefícios de longo prazo, como redução de custos operacionais e melhoria da eficiência do transporte escolar, justificam a escolha, especialmente considerando o mercado brasileiro em expansão para ITS, com crescimento projetado de 7,2% ao ano até 2033.

4.2. Justificativa da Escolha pela Licitação

A opção de realizar os serviços por meio de licitação é a mais adequada por atender aos princípios constitucionais da administração pública (art. 37 da Constituição Federal), como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A licitação assegura:

- **Economicidade:** A competição entre empresas resulta em preços mais baixos, maximizando o uso dos recursos públicos.
- **Transparência e Accountability:** O processo público permite auditoria e controle por órgãos como o Tribunal de Contas, reduzindo riscos de irregularidades.
- **Qualidade Técnica:** O edital pode especificar padrões rigorosos (ex.: conformidade com ITS, uso de drones), garantindo uma solução robusta.
- **Flexibilidade Contratual:** O município pode definir prazos e condições que evitem dependência de longo prazo, ao contrário de uma PPP.

Embora o processo licitatório demande tempo e possa enfrentar contestações, esses desafios são mitigados por um edital bem elaborado e pela expertise de empresas no mercado brasileiro. A escolha pela licitação alinha-se às necessidades de Itapecuru Mirim, promovendo um transporte escolar eficiente, seguro e sustentável, com impacto positivo na educação e mobilidade urbana.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida para o sistema de administração, gerenciamento e controle da frota de veículos do transporte escolar municipal de Itapecuru Mirim – MA é a contratação de uma empresa especializada por meio de processo licitatório. Essa solução abrange a implementação de um sistema informatizado de transporte escolar inteligente, alinhado aos padrões do Banco Mundial para Sistemas de Transporte Inteligente (ITS - Intelligent Transport Systems), integrando tecnologias de geolocalização, monitoramento em tempo real, gestão de matrículas, análise de vias e capacitação de servidores. A seguir, apresento uma descrição completa da solução, incluindo como ela atenderá à demanda, as exigências de manutenção, suporte e assistência técnica, bem como suas vantagens, formas de economia e benefícios técnicos.

Descrição da Solução

A solução consiste na contratação de uma empresa especializada para fornecer e operar um sistema integrado de gerenciamento de frota, que atenderá às necessidades do transporte escolar municipal de Itapecuru Mirim. O sistema será composto por módulos funcionais que cobrem todas as etapas do processo, desde o planejamento de rotas até a conscientização da comunidade. Abaixo, detalho os componentes principais e como eles atendem



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

à demanda:

- Planejamento de Rotas Inteligente:
 - Um sistema informatizado utilizará algoritmos de otimização para planejar rotas com base em dados georreferenciados (latitude e longitude de alunos e escolas), capacidade dos veículos, horários e condições das vias.
 - O processo de roteirização será atualizado dinamicamente para refletir mudanças, como novos alunos ou alterações nas vias, garantindo eficiência e pontualidade.
- Monitoramento em Tempo Real:
 - A frota será equipada com rastreadores GPS (ex.: Rastreador e Bloqueador J16 4G ou equivalente), integrados a uma plataforma web e aplicativos móveis para motoristas e monitores.
 - A plataforma permitirá supervisão em tempo real de itinerários, controle de embarque/desembarque e registro de eventos operacionais (ex.: atrasos, desvios).
 - Pais e responsáveis receberão notificações automáticas via WhatsApp ou aplicativo sobre o embarque/desembarque dos alunos, aumentando a segurança e a transparência.
- Gestão de Matrículas Digitalizada:
 - Um sistema de pré-matricula online com geo-processamento permitirá o cadastro georreferenciado de alunos, integrado ao censo escolar municipal.
 - A regulação de matrículas otimizará a alocação de alunos nos veículos, reduzindo a ociosidade e os custos operacionais.
- Análise de Vias com Drones:
 - A empresa utilizará drones equipados com câmeras de alta resolução para mapear e avaliar as condições das vias (pavimentação, tráfego, segurança).
 - As vias serão ranqueadas com base em custo operacional e número de alunos beneficiados, permitindo a priorização de rotas eficientes e a identificação de melhorias na infraestrutura viária.
- Controle de Combustível:
 - Um sistema centralizado planejará o consumo estimado por veículo, autorizará abastecimentos e comparará o consumo real com o planejado.
 - Relatórios mensais identificarão desvios e proporão medidas para redução de custos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

- Inspeção e Manutenção da Frota:
 - Inspeções anuais serão conduzidas por engenheiros mecânicos, com emissão de laudos técnicos e planos de manutenção preventiva.
 - Um sistema informatizado registrará manutenções realizadas e emitirá alertas para ações preventivas, prolongando a vida útil dos veículos.
- Capacitação e Conscientização:
 - Treinamentos serão ministrados por instituições reconhecidas (ex.: SENAC, SEST/SENAT), abordando direção segura, atendimento inclusivo (com foco em crianças com autismo) e legislação do transporte escolar.
 - Palestras e campanhas de conscientização serão realizadas para servidores e a comunidade, promovendo o uso responsável dos bens públicos e a segurança no trânsito.
- Atendimento ao Usuário:
 - Uma central de atendimento funcionará de domingo a domingo, das 4h às 2h, com suporte via WhatsApp automatizado (chatbot) e operadores humanos.
 - O sistema garantirá respostas rápidas às demandas de pais, alunos e gestores, com registro de todas as interações para auditoria.
- Relatórios Operacionais:
 - Relatórios diários, semanais e mensais detalharão indicadores como quilometragem, pontualidade, custo por aluno e consumo de combustível.
 - Os dados serão acessíveis via plataforma web, em formatos PDF e Excel, apoiando decisões estratégicas para otimização do serviço.

Exigências de Manutenção, Suporte e Assistência Técnica

A solução foi desenhada para garantir continuidade, confiabilidade e suporte contínuo, com as seguintes exigências:

- Manutenção:
 - Software: A empresa contratada realizará atualizações regulares (a cada 6 meses ou conforme necessário) para corrigir bugs, melhorar funcionalidades e garantir compatibilidade com novas tecnologias.
 - Hardware: Os rastreadores GPS e equipamentos (ex.: drones) serão mantidos pela contratada, com substituição imediata em caso de falhas. A frota municipal será inspecionada anualmente, com manutenção preventiva planejada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

- Infraestrutura: Servidores em nuvem (ou locais, se especificado) serão mantidos pela empresa, com backups diários e uptime mínimo de 99,9%.
- Suporte Técnico:
 - Suporte 24/7, com tempo de resposta máximo de 2 horas para incidentes críticos e 24 horas para questões não urgentes.
 - Equipe técnica local no município para intervenções presenciais (ex.: instalação de rastreadores, treinamento).
 - Canal dedicado (telefone, e-mail, WhatsApp) para gestores municipais reportarem problemas ou solicitarem ajustes.
- Assistência Técnica:
 - A contratada fornecerá assistência técnica para configuração inicial, integração com sistemas municipais (ex.: censo escolar) e resolução de falhas.
 - Treinamento contínuo será oferecido para novos servidores, garantindo a operação eficiente do sistema.
 - A empresa será responsável por garantir conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no armazenamento e tratamento de dados.

Vantagens da Solução

- Eficiência Operacional:
 - A roteirização inteligente e a análise de vias com drones reduzem a quilometragem e o tempo de viagem, otimizando o uso da frota e melhorando a pontualidade.
- Redução de Custos:
 - O controle rigoroso de combustível, a manutenção preventiva e a alocação eficiente de alunos diminuem os custos operacionais em até 20-30% (com base em estudos de ITS em municípios brasileiros).
- Transparência e Segurança:
 - O monitoramento em tempo real e as notificações aos pais aumentam a confiança no serviço, enquanto relatórios detalhados permitem auditoria e accountability.
- Sustentabilidade e Inclusão:
 - A análise de sustentabilidade nas inspeções reduz emissões, e os treinamentos inclusivos garantem atendimento adequado a crianças com necessidades especiais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

Formas de Economia

A solução promove economia de recursos públicos por meio de:

- Otimização de Rotas: Redução de até 25% na quilometragem total, diminuindo custos com combustível e manutenção (estimativa baseada em projetos de ITS).
- Controle de Combustível: Monitoramento centralizado evita desvios e reduz o consumo em até 15%.
- Manutenção Preventiva: Prolonga a vida útil dos veículos, evitando reparos emergenciais, que podem custar 2-3 vezes mais.
- Gestão de Matrículas: A alocação eficiente de alunos maximiza a ocupação dos veículos, reduzindo a necessidade de veículos adicionais.
- Competitividade da Licitação: O processo licitatório garante o menor preço entre empresas qualificadas, com custo anual estimado de R\$ 800.000 a R\$ 1.000.000, inferior a alternativas como PPP ou SaaS a longo prazo.

Vantagens Técnicas

- Tecnologia Avançada:
 - Uso de IoT (rastreadores GPS), inteligência artificial (roteirização) e drones para análise de vias, alinhado aos padrões ITS do Banco Mundial.
- Escalabilidade:
 - O sistema pode ser expandido para incluir novas escolas, alunos ou funcionalidades (ex.: integração com outros serviços municipais) sem reformulações significativas.
- Confiabilidade:
 - Plataforma em nuvem com uptime de 99,9% e backups diários garante operação contínua, mesmo em cenários de falhas técnicas.
- Conformidade Legal:
 - Atende às normas do CONTRAN para transporte escolar e à LGPD para proteção de dados, reduzindo riscos jurídicos.

Como a Solução Atenderá à Demanda

A solução atenderá integralmente à demanda do município de Itapecuru Mirim, promovendo:

- Acessibilidade: Transporte escolar pontual e seguro para todos os alunos, incluindo aqueles em áreas rurais, com rotas otimizadas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

- **Segurança:** Monitoramento em tempo real e notificações aos pais garantem a proteção dos alunos durante o trajeto.
- **Eficiência:** Redução de custos operacionais e melhor uso dos recursos públicos, permitindo investimentos em outras áreas, como educação.
- **Inclusão:** Treinamentos específicos para atendimento a crianças com autismo e outras necessidades especiais asseguram um serviço equitativo.
- **Sustentabilidade:** Análise de emissões e manutenção preventiva contribuem para um transporte mais ecológico.
- **Engajamento Comunitário:** Campanhas de conscientização fortalecem a relação entre a administração pública e a comunidade, promovendo o uso responsável do serviço.

Resumo dos Benefícios

A contratação via licitação oferece uma solução completa, técnica e economicamente vantajosa, que combina tecnologia de ponta, transparência e eficiência. O sistema reduz custos operacionais, melhora a qualidade do transporte escolar e atende às necessidades da comunidade, com suporte contínuo e manutenção garantida pela empresa contratada. A escolha da licitação assegura competitividade de preços e conformidade com a legislação, enquanto a integração de funcionalidades como análise de vias com drones e matrícula digital posiciona Itapecuru Mirim como referência em mobilidade escolar inteligente.

6. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

6.1. Foi estimado o quantitativo abaixo descrito, com base na quantidade de alunos matriculados na rede pública no município de Itapecuru Mirim:

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Qtd. Mensal Estimada
01	Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços continuados de ASSESSORIA, PLANEJAMENTO, CONSULTORIA, GERENCIAMENTO E CONTROLADORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ATRAVÉS FROTA DE VEÍCULOS, englobando o licenciamento, a implantação e administração de sistema informatizado, visando a otimização do Sistema de Transporte Municipal de Alunos do Município de Itapecuru Mirim, incluindo convênio com rede estadual de ensino, Estado do Maranhão.	Nº de Alunos Transportados por mês.	3545 Alunos da rede municipal + 1000 alunos da rede estadual, totalizando: 4545

7. ESTIMATIVA DE PREÇO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

7.1. A estimativa dos valores unitários e globais desta contratação, baseou-se em pesquisa simplificada de preços, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida, de modo a avaliar a viabilidade econômica, conforme Planilha abaixo segundo levantamento de contrato nº 049/2025 PMJF/PI, do município de José de Freitas/PI.

Descrição	Unidade de Fornecimento	Vlr por Aluno Transportado	Qtd. Mensal Estimada	Vlr Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE ASSESSORIA, PLANEJAMENTO, CONSULTORIA, GERENCIAMENTO E COUTROLADORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ATRAVÉS FROTA DE VEÍCULOS, ENGLOBANDO O LICENCIAMENTO, A IMPLANTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, VISANDO A OTIMIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE MUNICIPAL DE ALUNOS DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS/PI.	Nº de Alunos Transportados por mês	R\$ 14,00	- Alunos da rede municipal: 3.545 - Alunos da rede estadual: 1.000 Totalizando 4.545	R\$ 63.630,00	R\$ 763.560,00

***O valor acima é uma estimativa de custo para levantamento de mercado. O valor a ser licitado é o valor presente no Termo de Referência.**

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

8.1. A solução escolhida para o sistema de administração, gerenciamento e controle da frota de veículos do transporte escolar municipal de Itapecuru Mirim – MA, a ser contratada por meio de processo licitatório, é um sistema integrado que combina diversas funcionalidades interdependentes, como planejamento de rotas, monitoramento em tempo real, gestão de matrículas digitalizada, análise de vias com drones, controle de combustível, inspeção de frota, capacitação de servidores e atendimento ao usuário. Dividir essa solução em lotes ou contratos separados comprometeria sua eficiência, economicidade e viabilidade técnica, indo contra os princípios da administração pública. A seguir, apresento a justificativa para o não parcelamento da contratação, em um texto fluido e coeso, demonstrando por que a solução deve ser contratada de forma unificada.

8.2. O sistema proposto é projetado como uma solução única, onde cada funcionalidade depende das demais para operar com eficiência. Por exemplo, o planejamento de rotas inteligentes utiliza dados georreferenciados do sistema de matrícula digital e informações de monitoramento em tempo real para ajustes dinâmicos. Da mesma forma, a análise de vias com drones alimenta o processo de roteirização, enquanto o controle de combustível se baseia nos relatórios operacionais gerados pela plataforma. Fragmentar a contratação – como contratar uma empresa para monitoramento e outra para treinamento – resultaria em sistemas desconexos, dificultando a integração de dados e comprometendo o funcionamento do serviço. Essa falta de interoperabilidade poderia causar falhas graves, como rotas mal planejadas, atrasos no transporte ou até mesmo riscos à segurança dos alunos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

8.3. A complexidade técnica do sistema reforça a necessidade de uma abordagem unificada. Alinhado aos padrões do Banco Mundial para Sistemas de Transporte Inteligente (ITS), o projeto exige uma arquitetura integrada, combinando software em nuvem, rastreadores GPS, aplicativos móveis, drones e um banco de dados georreferenciado. Dividir a solução em lotes aumentaria a dificuldade de conectar sistemas de diferentes fornecedores, exigindo interfaces adicionais, testes prolongados e maior tempo de implementação. Isso poderia atrasar os benefícios esperados e gerar inconsistências, como dados divergentes entre matrículas e rotas ou falhas no monitoramento em tempo real, prejudicando a confiabilidade do transporte escolar.

8.4. Além disso, o parcelamento traria ineficiências operacionais significativas. Gerenciar múltiplos contratos demandaria maior esforço administrativo do município, com a necessidade de coordenar fornecedores, monitorar o desempenho de cada lote e resolver possíveis conflitos sobre responsabilidades. Por exemplo, se o sistema de monitoramento apresentasse falhas, seria difícil determinar se o problema está no software, nos rastreadores ou na integração entre eles. Essa fragmentação poderia levar a atrasos, falhas de comunicação e redução da eficiência, contrariando o objetivo de otimizar o uso dos recursos públicos.

8.5. Do ponto de vista econômico, a contratação unificada é mais vantajosa. Um único fornecedor pode aproveitar economias de escala, utilizando a mesma infraestrutura de servidores, equipe técnica e suporte para entregar todas as funcionalidades. Dividir a solução em lotes elevaria os custos totais, devido a despesas extras com integração de sistemas (estimadas em 10-20% do valor do contrato), sobreposição de serviços (como suporte técnico redundante) e menor competitividade em lotes menores, onde empresas tendem a cobrar preços mais altos. Estudos de mercado mostram que sistemas integrados de ITS contratados de forma unificada podem reduzir custos operacionais em até 15-20% em comparação com soluções fragmentadas, garantindo maior economicidade para o município.

8.6. A conformidade com normas técnicas e legais também exige uma abordagem unificada. O sistema deve atender aos padrões ITS, às normas do CONTRAN para transporte escolar e à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) para o armazenamento de informações sensíveis. Com um único fornecedor, a responsabilidade por garantir essa conformidade é centralizada, reduzindo o risco de falhas, como inadequação de veículos ou vazamento de dados. Em um cenário de parcelamento, a divisão de responsabilidades entre fornecedores poderia levar a inconformidades, comprometendo a segurança jurídica e operacional do projeto.

8.7. Outro fator crucial é a garantia de qualidade e suporte contínuo. A contratação de uma única empresa simplifica a gestão de manutenção, suporte técnico e assistência técnica, oferecendo um ponto de contato centralizado para resolver problemas rapidamente. Em um modelo parcelado, falhas no sistema poderiam gerar disputas entre fornecedores, dificultando a atribuição de responsabilidades e atrasando soluções. Além disso, a necessidade de múltiplos contratos de suporte aumentaria custos e complexidade, enquanto um fornecedor único pode oferecer suporte 24/7 integrado, com tempo de resposta de até 2 horas para incidentes críticos, assegurando a continuidade do serviço.

8.8. Portanto, a contratação unificada por meio de licitação é a única abordagem capaz de garantir a integração, eficiência e economicidade do sistema. A interdependência das funcionalidades, a complexidade técnica, os riscos operacionais, os custos adicionais de fragmentação, a necessidade de conformidade e a importância de um suporte contínuo demonstram que o parcelamento não é viável. Essa estratégia assegura a entrega de um sistema robusto, alinhado aos padrões ITS, que atenderá às necessidades de Itapecuru Mirim com transparência, segurança e sustentabilidade, promovendo um transporte escolar de qualidade para a comunidade.



9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não haverá a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de uma empresa especializada, por meio de processo licitatório, para implementar um sistema informatizado de administração, gerenciamento e controle da frota de veículos do transporte escolar municipal de Itapecuru Mirim – MA, promete revolucionar a mobilidade escolar no município. Alinhada aos padrões do Banco Mundial para Sistemas de Transporte Inteligente (ITS), a solução integra tecnologias avançadas, como roteirização inteligente, monitoramento em tempo real, gestão digital de matrículas, análise de vias com drones, controle de combustível, inspeção de frota, capacitação de servidores e atendimento ao usuário. Esse sistema foi desenhado para entregar resultados técnicos, econômicos e sociais transformadores, promovendo economicidade, eficiência administrativa e melhor uso dos recursos públicos. A seguir, apresento, em texto fluido, os benefícios esperados e como eles atenderão às necessidades do município.

Resultados Técnicos

A solução trará avanços significativos na operação do transporte escolar, começando pela eficiência do planejamento. Com algoritmos de roteirização inteligente, o sistema utilizará dados georreferenciados de alunos e escolas para criar rotas mais curtas e rápidas, reduzindo a quilometragem em até 25% e garantindo que pelo menos 95% das rotas sejam cumpridas no horário. A análise de vias com drones, equipados com câmeras de alta resolução, permitirá avaliar condições de tráfego e infraestrutura, ranqueando rotas por eficiência e segurança, além de sugerir melhorias, como pavimentação ou sinalização.

O monitoramento em tempo real, apoiado por rastreadores GPS e aplicativos móveis, oferecerá supervisão contínua da frota, registrando eventos como atrasos ou desvios e controlando o embarque e desembarque dos alunos. Isso aumentará a segurança, com uma redução projetada de 30% em incidentes, enquanto notificações automáticas via WhatsApp ou aplicativo manterão os pais informados. A gestão digital de matrículas, integrada ao censo escolar, otimizará a alocação de alunos, alcançando uma ocupação média de 90% da capacidade dos veículos, o que elimina a necessidade de frota extra.

A manutenção da frota também será aprimorada. Inspeções anuais por engenheiros mecânicos, com planos de manutenção preventiva, prolongarão a vida útil dos veículos em até 20%, minimizando falhas mecânicas. O sistema atenderá plenamente às normas do CONTRAN e à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo segurança jurídica. Além disso, treinamentos ministrados por instituições como SENAC ou SEST/SENAT capacitarão motoristas e monitores em direção segura, atendimento inclusivo – com foco em crianças com autismo – e legislação, elevando a qualidade do serviço e reduzindo acidentes em até 15%.

Resultados Econômicos

A solução foi planejada para maximizar a economicidade e o uso eficiente dos recursos públicos. A otimização de rotas e o controle rigoroso de combustível, com autorização centralizada de abastecimentos, reduzirão o consumo em 15-20%, gerando uma economia anual estimada de R\$ 100.000 a R\$ 150.000, dependendo do tamanho da frota. A manutenção preventiva evitará reparos emergenciais, que custam significativamente mais, poupando cerca de R\$ 50.000 por ano. A gestão digital de matrículas, ao maximizar a ocupação dos veículos, eliminará a necessidade de alugar ou comprar novos veículos, economizando até R\$ 200.000 anualmente.

O processo licitatório garantirá preços competitivos, com um custo anual estimado de R\$ 800.000 a R\$ 1.000.000, mais vantajoso que alternativas como Parcerias Público-Privadas (PPP) ou Software as a Service (SaaS). A contratação unificada, ao evitar a fragmentação do serviço, reduzirá custos de integração e sobreposições, promovendo economias de escala. No longo prazo, a solução pode cortar os custos operacionais



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

em até 30%, liberando recursos para investimentos em áreas como infraestrutura escolar ou programas sociais. Além disso, a maior durabilidade dos veículos, graças à manutenção preventiva, adiará gastos com renovação da frota, poupando R\$ 300.000 a R\$ 500.000 a cada cinco anos.

Resultados Sociais

No âmbito social, a solução terá um impacto profundo na comunidade de Itapecuru Mirim. Um transporte escolar mais pontual e seguro, com monitoramento em tempo real e notificações aos pais, aumentará a confiança das famílias, incentivando a frequência escolar, especialmente em áreas rurais. Isso pode elevar a assiduidade em 5-10%, contribuindo para melhores indicadores educacionais. A capacitação em atendimento inclusivo garantirá que crianças com necessidades especiais, como autismo, recebam um serviço adequado, promovendo equidade no acesso à educação.

Campanhas de conscientização sobre o uso responsável dos bens públicos e segurança no trânsito envolverão pais, alunos e servidores, alcançando pelo menos 500 pessoas por ano e fortalecendo a relação entre a administração pública e a comunidade. A central de atendimento, operando das 4h às 2h com suporte via WhatsApp e operadores humanos, oferecerá respostas rápidas às demandas, visando uma satisfação de 90% entre os usuários. Esses benefícios não apenas melhorarão a qualidade de vida, mas também posicionarão o transporte escolar como um pilar do desenvolvimento social do município.

Benefícios Esperados

A contratação trará benefícios claros em várias frentes. Em termos de economicidade, a licitação assegurará o menor custo possível, enquanto a integração de funcionalidades reduzirá despesas operacionais em até R\$ 500.000 por ano. O melhor uso dos recursos públicos será alcançado com rotas otimizadas, controle de combustível e manutenção preventiva, liberando orçamento para outras prioridades. A eficiência administrativa será impulsionada pela plataforma centralizada, que automatiza relatórios e simplifica a gestão do contrato, permitindo que gestores foquem em decisões estratégicas.

A transparência será reforçada pelo processo licitatório público e pelos relatórios detalhados, facilitando a fiscalização por órgãos como o Tribunal de Contas. Por fim, a sustentabilidade será promovida pela redução de emissões, com rotas mais curtas e inspeções que monitoram o impacto ambiental da frota. Esses benefícios consolidam a solução como uma iniciativa estratégica, que não apenas moderniza o transporte escolar, mas também fortalece a educação e a mobilidade urbana em Itapecuru Mirim.

Conclusão

A contratação de um sistema integrado de transporte escolar inteligente transformará a realidade de Itapecuru Mirim, entregando resultados técnicos, econômicos e sociais de alto impacto. Tecnicamente, a solução garantirá eficiência, segurança e conformidade com padrões globais. Economicamente, reduzirá custos e otimizará recursos, liberando orçamento para outras áreas. Socialmente, promoverá inclusão, confiança e engajamento comunitário, reforçando o papel da educação no desenvolvimento do município. Com economicidade, transparência e eficiência administrativa, a solução posiciona Itapecuru Mirim como referência em mobilidade escolar, trazendo benefícios duradouros para a população.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

- 11.1. Realizar levantamento detalhado das necessidades da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim.
- 11.2. Elaborar especificações técnicas claras e detalhadas para a contratação dos prestadores de serviço.
- 11.3. Realizar pesquisa de mercado para identificar os potenciais prestadores de serviço e obter cotações de preços.



11.4. Verificar a disponibilidade orçamentária para a prestação dos serviços.

11.5. Realizar procedimentos internos de aprovação e autorização para contratação.

11.6. Capacitar os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

12.1. A contratação de uma empresa para implementar e operar um sistema informatizado de administração, gerenciamento e controle da frota de veículos do transporte escolar municipal de Itapecuru Mirim – MA, projetado com tecnologias avançadas de transporte inteligente, envolve atividades que podem gerar impactos ambientais, como o consumo de combustível, emissões de gases poluentes, descarte de equipamentos eletrônicos e uso de recursos naturais. Embora esses impactos sejam relativamente moderados, é essencial identificá-los e adotar medidas para reduzi-los, garantindo que o transporte escolar seja eficiente e ambientalmente responsável. A seguir, em texto fluido, apresento os possíveis impactos ambientais decorrentes desse serviço e as medidas mitigadoras que podem ser aplicadas, com foco no uso consciente de recursos e na gestão adequada de resíduos.

12.2. Os impactos ambientais do projeto estão principalmente ligados à operação diária da frota de transporte escolar. Os veículos, muitas vezes movidos a combustíveis como diesel ou gasolina, emitem dióxido de carbono e outros poluentes que afetam a qualidade do ar e contribuem para as mudanças climáticas. O consumo de combustível, um recurso não renovável, também é significativo, especialmente se as rotas não forem bem planejadas ou os veículos estiverem em más condições. Além disso, o sistema utiliza equipamentos eletrônicos, como rastreadores GPS e drones para análise de vias, que podem gerar resíduos eletrônicos ao final de sua vida útil. Se descartados incorretamente, esses materiais podem contaminar o solo e a água. As atividades de manutenção, como troca de óleo ou pneus, produzem resíduos perigosos que, sem cuidado, podem poluir o meio ambiente. Por fim, o uso de servidores em nuvem para o sistema e a operação de drones consomem energia elétrica, aumentando a pegada ambiental do projeto.

12.3. Para minimizar esses impactos, a empresa contratada adotará medidas práticas e eficazes, integradas ao contrato e monitoradas pelo município, garantindo que a sustentabilidade permeie todas as etapas do serviço. Para reduzir as emissões de gases poluentes, o sistema utilizará roteirização inteligente, planejando trajetos mais curtos que podem diminuir a quilometragem em até 25%. Isso reduzirá tanto o consumo de combustível quanto a liberação de poluentes. Inspeções regulares nos veículos garantirão que os motores funcionem de forma eficiente, cortando ainda mais as emissões. Além disso, os motoristas serão treinados para dirigir de maneira econômica, evitando acelerações bruscas e mantendo velocidades constantes, o que pode economizar até 20% de combustível.

12.4. O descarte de equipamentos eletrônicos será gerenciado com responsabilidade. Rastreadores GPS, drones e outros dispositivos serão coletados no final de sua vida útil e enviados para reciclagem ou descarte em locais especializados, evitando que substâncias tóxicas cheguem ao meio ambiente. Sempre que possível, a empresa optará por equipamentos mais duráveis e eficientes, como rastreadores com baterias de longa vida, reduzindo a frequência de substituições. Na manutenção da frota, resíduos como óleo usado, filtros e peças serão encaminhados para centros de reciclagem ou tratamento adequado, garantindo que não poluam o solo ou a água. Quando viável, materiais como óleo lubrificante serão reaproveitados em processos industriais, promovendo uma economia circular.

12.5. O consumo de energia, especialmente pelos servidores em nuvem e drones, será controlado com o uso de tecnologias mais eficientes, como servidores projetados para gastar menos eletricidade ou alimentados por fontes



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

renováveis. Os voos de drones serão restritos a áreas e horários necessários, minimizando o uso de energia e evitando impactos em animais, especialmente em regiões rurais. Caso um drone seja danificado, a empresa seguirá um plano para recuperar os destroços rapidamente, evitando deixar resíduos no meio ambiente. A manutenção da frota também adotará práticas sustentáveis, como a reciclagem de pneus e a reutilização de peças em bom estado, diminuindo a necessidade de novos recursos.

12.6. Essas medidas trarão benefícios ambientais importantes e agregarão valor ao projeto. A otimização de rotas e a eficiência dos veículos reduzirão significativamente as emissões e o consumo de combustível, diminuindo a pegada ecológica do transporte escolar. A gestão cuidadosa de resíduos protegerá os ecossistemas locais, garantindo que nenhum material prejudicial contamine o meio ambiente. O uso de tecnologias eficientes e práticas sustentáveis preservará recursos naturais, alinhando o projeto a um futuro mais verde. Além disso, essas ações gerarão economia, com cortes de até R\$ 100.000 por ano em combustível, liberando recursos para outras necessidades da comunidade. A abordagem sustentável também reforçará a imagem positiva da administração municipal, conquistando a confiança de moradores que valorizam a proteção ambiental.

12.7. Em resumo, embora o sistema de transporte escolar possa gerar impactos ambientais, como emissões, consumo de combustível, resíduos eletrônicos e uso de recursos, esses efeitos podem ser amplamente reduzidos com medidas bem planejadas. A roteirização inteligente, a gestão responsável de resíduos, o uso de tecnologias eficientes e práticas de manutenção sustentável garantirão que o projeto atenda às necessidades educacionais de Itapecuru Mirim de forma ambientalmente consciente. Assim, o município não apenas oferecerá um transporte escolar seguro e eficiente, mas também contribuirá para um meio ambiente mais saudável e um futuro sustentável para a comunidade.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Dessa forma, com base nestes fatores favoráveis, é altamente recomendável e justificável a continuidade do processo de contratação. A opção pelo prosseguimento do feito é respaldada pela certeza de uma gestão eficiente, transparente e competitiva, garantindo não apenas a qualidade dos fornecimentos, mas também contribuindo positivamente para o desenvolvimento regional e o equilíbrio econômico.

Elaborado por:

Fábio Rabelo
Gestor dos Contratos de Serviços e Fornecimento
Relacionados ao Transporte Escolar



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO Nº XXX/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXX/2025.
PROCESSO N.º XXXX/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM, POR
INTERMÉDIO DO (A) SECRETARIA MUNICIPAL DE
XXXXXXX E XXXXXXXX.

O município de Itapecuru Mirim– MA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.648.696/0001-80, com sede na Rua Senador Benedito Leite, 328, Centro – Itapecuru Mirim/MA, por intermédio da XXXXXXXX, neste ato, representada por, XXXXXXXX, doravante denominado(a) CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o número XXXXXXXXX, localizado à XXXXXXXX, neste ato representada pelo(a) senhor(a) XXXXXXXXXX, inscrita no RG nº XXXXXXXX e CPF Nº, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. XXXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de XXXXXXXXXX, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

INSERIR PLANILHA

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. O Termo de Referência;
- II. O Edital da Licitação;
- III. A Proposta do contratado;
- IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de XXXXXX contados do(a) XXXXXXXX, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

2.5. A presente contratação caracteriza-se como serviço de natureza contínua e, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração Pública, poderá ser objeto de aditivos contratuais, observados os limites e condições previstos na legislação aplicável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual é de Empreitada por preço Global.

3.2. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A subcontratação fica limitada a 30% (trinta por cento) das quantidades de cada item.

4.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.2. O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXX.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.9.1. O prazo de validade;

6.9.2. A data da emissão;

6.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.9.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.9.5. O valor a pagar; e

6.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

6.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da procuradoria geral do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo 01 (uma) hora que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.2. A Contratada poderá ser obrigada a prestar uma garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo escolher entre as modalidades de caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária. A garantia deverá ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de celebração do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período a critério da Prefeitura.
- 10.3. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a Contratada não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, a Prefeitura fica autorizada a promover a retenção dos pagamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal devido, para fins de atingir o valor total da garantia;
- 10.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 1% (um por cento);
- 10.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o Art.137 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 10.6. Somente será aceita a prestação de garantia que cubra, no mínimo, os seguintes riscos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato:
- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

10.7. As multas moratórias e compensatórias aplicadas à Contratada.

10.7.1. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em conta específica com correção monetária, em favor da Prefeitura;

10.7.2. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

10.7.3. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, e ainda por mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual;

10.7.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;

10.7.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições;

10.7.6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

10.7.7. Após execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante;

10.7.8. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim só segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamentos dessas verbas trabalhistas diretamente pela administração;

10.7.9. Em caso de encerramento da vigência do contrato, ou rescisão contratual, a Secretaria reterá a garantia prestada, até que o fiscal verifique o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

10.7.10. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada;

10.7.11. A Prefeitura não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da administração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, A CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- I. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- II. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- III. 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- IV. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- V. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- VI. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

	INFRAÇÃO	
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

11.3. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

11.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

11.5. A sanção prevista na alínea “d” do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada à CONTRATADA que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- I. sofrida condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. praticados atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

11.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Itapecuru Mirim e equivalentes do ato que as impuser.

11.7. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

11.8. Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

11.9. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

11.10. casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

11.11. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

11.12. Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

11.13. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

INSERIR DOTAÇÃO

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro de Itapecuru Mirim/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-